



Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.004711/99-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 1.598 ha (um hectare, quinhentos noventa e oito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO DO JACU, no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de propriedade de Bernard Leduc, matriculado em 25/03/1991, livro 2, sob o número 37.448, folha 01; registrado no Registro de Imóveis, na comarca de Caraguatatuba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02023.007525/00-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 1.751,143 ha (Um hectare, setecentos e cinquenta e um ares e cento e quarenta e três centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel: sem denominação, Reserva denominada: RPPN Jardim da Paz no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade do Cemitério Parque Jardim da Paz S.A. Matrícula R-07-2267 de 09 de junho de 1987, fls. IV, Livro nº 2 - Registro de Imóveis da 3ª Zona, no município de Porto Alegre, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02010.004849/99-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 125,1940 ha (cento e vinte e cinco hectares e dezenove ares e quarenta centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA MATÃO, Reserva denominada RPPN APA DA LAGOA, Estado de Goiás, de propriedade da LINKER AGROPECUÁRIA COMÉRCIO e Indústria Ltda., matriculado em 06/04/1994, sob o número R.1-M/23.932, Livro 145, fls.155, Registro de Imóveis, no município e comarca de Planaltina-Goiás, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02040.000394/98-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 683,67 ha (seiscentos oitenta e três hectares, sessenta e sete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA CAPÃO BONITO, no Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade de Anunciação Corrêa Ferreira, matriculado em 03/07/1998, livro 2, sob o número 8.164, ficha 01; registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02012.002019/00-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 38,0140 ha (trinta e oito hectares, um are e quarenta centiares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel SÍTIO PEDREIRA, reserva denominada ESTÂNCIA PEDREIRAS no Município de São Luis, Estado do Maranhão, de propriedade do Hotel Fazenda Maracanã Ltda, matriculado em 16/01/1987, livro 2-AD, sob o número 8098, folhas 08; registrado no Cartório da 2ª Circunscrição - Registro Geral de Imóveis, na comarca de São Luis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.001248/97-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 40,97 ha (quarenta hectares, noventa e sete ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA SAN MICHELE, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de propriedade de Gregório Eduardo Franco Viro, matriculado em 18/08/1995, livro 2, sob o número 112.576, folhas 0102; registrado no Registro de Imóveis e Anexos, da comarca de São José dos Campos, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria IBAMA nº 97/1998-N de 13 de julho de 1998.

HAMILTON NOBRE CASARA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando os termos da RESOLUÇÃO CMN/BACEN/Nº 2.766, de 10 de agosto de 2000 que alterou e consolidou as normas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/Planta Brasil, resolve:

Art. 1º Credenciar as entidades a seguir relacionadas a emitir, conforme modelo anexo, Declaração de Aptidão para fins de obtenção de Crédito Pronaf Grupo "B" para agricultor(a), aquicultor(a), pescador(a) artesanal, extrativista, indígena, ribeirinho(a), artesão(s), remanescente de quilombo e prestador(a) de serviço de turismo na área rural enquadrado(s) no Crédito Pronaf Grupo "B" nos termos da Resolução CMN/BACEN/Nº 2.766/2000:

I. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, através de suas federações estaduais ou sindicatos de trabalhadores rurais filiados;

II. Frente Sul;

III. Força da Terra;

IV. Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER, através dos Escritórios Locais e Regionais de suas filiadas;

V. Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através dos Núcleos de Pesca e Aquicultura, de suas Delegacias Federais;

VI. Confederação Nacional dos Pescadores, através das federações estaduais de pesca ou colônias de pescadores;

VII. Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º A Declaração de Aptidão para agricultor(a) familiar, extrativista e remanescente de quilombo deverá ser assinada simultaneamente pelo representante da entidade estadual pública de assistência técnica e extensão rural e pelo(a) representante da respectiva federação/sindicato aposto.

Art. 3º A Declaração de Aptidão para pescador(a) artesanal e aquicultor(a) deverá ser assinada simultaneamente pelo(a) representante da entidade estadual pública de assistência técnica e extensão rural ou do Núcleo de Pesca e Aquicultura da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e pelo representante da federação estadual de pesca ou colônia de pescadores.

Art. 4º A Declaração de Aptidão para indígenas deverá ser assinada pelo representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 5º Na ausência de uma das entidades supra citadas a Declaração de Aptidão será fornecida pela entidade credenciada que tiver apostos com representação no município.

Art. 6º A Declaração de Aptidão será emitida gratuitamente pelas entidades credenciadas e terá validade de 1 (um) ano, sendo suficiente para comprovação de aptidão do(a) beneficiário(a) ao Crédito Pronaf Grupo "B" junto ao agente financeiro.

Art. 7º O descumprimento do estabelecido nesta Portaria implicará o descredenciamento do agente que lhe der causa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO